



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA, Nº 116/2021.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/00001-24, com sede Administrativa na Rua Julio dos Santos, 2021, Centro, Ernestina - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENATO BECKER**, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **ARTIBRÁS SANEAMENTO E ENGENHARIA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, estabelecida na rua Thomás Klein, nº 601, Bairro Centro, na cidade de Lagoa dos Três cantos - RS, Cep.: 99945-000, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. **GILVAN GUSTAVO ARTMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF sob o nº 015.035.540-82, residente e domiciliado na Rua Arno Presser, 453, Bairro Progresso, na cidade de Tapera - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em atendimento ao edital Tomada de Preços nº 001/2021, Tipo Menor Preço Global, têm, entre si, nesta e melhor forma de direito, sobretudo os princípios constitucionais do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Federal, mormente a Lei 8.666/93, justo e acordadas as cláusulas que compõem o instrumento contratual ora celebrado.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se na forma de estabelecido na Tomada de Preços nº 001/2021, bem como de acordo com a proposta apresentada, a:

"Prestação dos serviços de coleta e monitoramento através de análises da qualidade da água para o consumo humano por laboratório licenciado e tecnicamente qualificado; e controle bacteriológico através do tratamento da água para consumo humano com aplicação de produtos químicos voltados ao tratamento e desinfecção da água distribuída para o consumo humano, nos sistemas e poços artesianos do Município de Ernestina-RS"

#### 1.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.1. Fornecer cloro e flúor em estado sólido para desinfecção da água na quantidade necessária conforme legislação em vigor, acompanhados da LARS e o CBRS; "VIII e XII -NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS".

1.1.2. Prestar assistência, responsabilidade técnica e manutenção das ETAS; "XIII e XIV – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS".

1.1.3. Recolher amostras de água e encaminhar para o laboratório de análises;

1.1.4. Fornecer duas análises microbiológicas mensais por poço, sendo uma na saída do tratamento e outra no ponto de consumo;

1.1.5. Fornecer uma análise físico-química mensal de (pH, cor, turbidez e CRL) e uma análise semestral da água bruta de sólidos totais dissolvidos, nitrato, Escherichia coli, pH, turbidez e condutividade elétrica por poço;

1.1.6. Fornecer as embalagens e materiais para o recolhimento de amostras e análises;

1.1.7. Fornecer relatórios mensais de controle;

1.1.8. Responsabilizar-se por todos os produtos utilizados no tratamento, pelo transporte de produtos e pessoal até os locais onde estão localizados os poços, com uniformização dos funcionários, identificação da empresa e o uso de equipamentos de segurança – EPIs; "X – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS"



1.1.9. Efetuar limpeza e desinfecção periódica - **semestralmente** - dos reservatórios de distribuição de água, conforme legislação vigente e encaminhar o Certificado de limpeza ao responsável pelo VIGIAGUA do município; "XV – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS".

1.1.10. Os insumos para o tratamento, bem como, os serviços prestados, deverão atender os padrões de qualidade da água conforme os padrões definidos na Portaria de Consolidação nº 05/2017 MS;

1.1.11. Deverá ser apresentado ao setor de saúde, um plano de amostragem de cada SAC no início da execução do serviço; "X – NT002/2018-VIGIAGUA/DVAS/CEVS/SES/RS".

1.1.12. O tratamento e os serviços prestados deverão atender todas as normas legais que regulam a matéria;

1.1.13. A empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, ao setor de Vigilância Sanitária, todas as análises de água, relatórios técnicos e certificados de limpezas de reservatórios (quando houver), até o dia o 5º (quinto) do mês subsequente aos serviços, sob pena de rescisão de contrato.

5.1.14. Fornecer estações de Tratamento de água em regime de comodato:

Neste caso, as Estações de tratamento de água - cedidas temporariamente em comodato - para aplicação de cloro e flúor deverão conter as seguintes características gerais:

- Fornecimento e instalação de vinte e seis (26) Estações de Tratamento de Águas (ETA) capazes de realizar a desinfecção e fluoretação da água para consumo humano.
- As Estações de tratamento deverão efetuar a adição de cloro e flúor atendendo as especificações da legislação em vigor;
- Os dosadores de cloro e flúor devem operar eletronicamente e/ou automaticamente na aplicação estável e contínua do cloro líquido, através da pressão da rede, sendo que os valores de concentração devem sempre atender os padrões exigidos pelas legislações vigentes;
- As ETAS deverão possuir abrigo próprio com chave, e possuir capacidade de tratamento compatível com a produção dos poços e a demanda de consumo;
  - Ser totalmente fabricado em material anticorrosivo.
  - Garantir eficiência na desinfecção microbiológica e fluoretação após o processo;
  - Conter dispositivos para reabastecimento do cloro sem interrupção no fornecimento de água;

## Descrições Gerais:

a) Os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, devendo operar eletronicamente e/ou, automaticamente.

b) Os equipamentos deverão possuir dosador eletrônico e/ou automático com utilização de energia elétrica instalados junto aos poços artesianos para aplicação contínua de cloro e flúor líquidos;

c) As Estações de tratamento deverão efetuar a adição de cloro e flúor atendendo as especificações da legislação em vigor.



d) As Estações de tratamento deverão ser instaladas juntas aos poços artesianos;

e) Os dosadores de cloro e flúor devem possuir dispositivo de funcionamento eletrônico e/ou automático que permitam a distribuição contínua dos insumos, através da pressão da rede e atender os padrões de qualidade da água de acordo com a Legislação Vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1.O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços executados, a importância mensal de R\$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil oitocentos e quarenta reais).

## 2.2 RELAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS POÇOS

Nº	LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS	Tipo de caixa e Capac. dos reservat. lts	Distância	Valor unit por poço R\$
01	Poço Artesiano Reassentamento 25 de julho na localidade de Três Lagoas.	Fibra 10.000 litros	24 km 100m	165,00
02	Poço Artesiano Alzemiros Schmitz na localidade de Faxinal.	Fibra 15.000 litros	29 km 400m	165,00
03	Poço Artesiano Igreja Nossa Senhora Aparecida na localidade de Três Lagoas.	Fibra 10.000 litros	24 km 900m	165,00
04	Poço Artesiano Praça Municipal na sede do Município.	concreto	Centro	165,00
05	Poço Artesiano Trevo – centro na sede do Município.	Fibra 20.000 litros	Centro	165,00
06	Poço Artesiano Posse Barão na localidade de Posse Barão.	Fibra 15.000 litros	4,0 km	165,00
07	Poço Artesiano Ginásio na sede do Município.	Lata	Centro	165,00
08	Poço Artesiano Linha Tieze na localidade de .....	Fibra 20.000 litros	5 km 600m	165,00
09	Poço Artesiano Morro do Côco na sede do Município.	Fibra 15.000 litros	2,0 km	165,00
10	Poço Artesiano Ildolar Goedel na RST 153	Fibra 15.000 litros	2 km 300m	165,00
11	Poço artesiano Milton Sehnen na localidade do Gramado I	Lata	4 km 300m	165,00
12	Poço artesiano Major Ribeiro na localidade do Gramado II	Fibra 20.000 litros	5 km 700 m	165,00
13	Poço artesiano Armindo Cardoso na localidade do Gramado II	Fibra 15.000 litros	6 km 300m	165,00
14	Poço artesiano Loteamento Derli na localidade do Gramado IV	Fibra 10.000 litros	7 km 200m	165,00
15	Poço artesiano Timbó na localidade do Pessegueiro – Esquina Penz	Lata	9 km 600m	165,00
16	Poço artesiano Igreja São Francisco de Assis na localidade de Esquina Penz	Fibra 10.000 litros	5,00 km	165,00
17	Poço artesiano Lauro Lenz na localidade do Pessegueiro	Fibra 20.000 litros	6km 900m	165,00
18	Poço artesiano Chico e Glória	Fibra 5.000 litros	14km 900m	165,00
19	Poço artesiano Encruzilhada Müller	lata	19km 500m	165,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20	Poço artesiano antiga usina de reciclagem	Fibra 15.000 litros	8km 300m	165,00
21	Poço artesiano Comunidade São Paulo	Fibra 10.000 litros	10,0 km	165,00
22	Poço artesiano Leomar Ebertz na localidade do Faxinal	Fibra 15.000 litros	18km 300m	165,00
23	Poço artesiano Hildebrando Martins	lata	16km 900m	165,00
24	Poço artesiano Escola João Alfredo Sachser, localidade de três Lagoas.	Fibra 1.000 litros	27km 700m	165,00
25	Poço artesiano da Luz na localidade de Três Lagoas	Fibra 10.000 litros	26,0 km	165,00
26	Poço artesiano Linha Lutz/Favorino na localidade de Pessegueiro	lata	11km 700m	165,00

**TOTAL: R\$ 4.290,00**

## 2.3. Limpeza e Desinfecção dos reservatórios, semestral conforme legislação vigente:

Nos seguintes pontos:

Nº	LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS	Tipo de caixa e Capac dos reservat. lts	Distância
01	Poço Artesiano Reassentamento 25 de julho na localidade de Três Lagoas.	Fibra 10.000 litros	24 km 100m
02	Poço Artesiano Alzemiro Schmitz na localidade de Faxinal.	Fibra 15.000 litros	29 km 400m
03	Poço Artesiano Igreja Nossa Senhora Aparecida na localidade de Três Lagoas.	Fibra 10.000 litros	24 km 900m
04	Poço Artesiano Praça Municipal na sede do Município.	concreto	Centro
05	Poço Artesiano Trevo – centro na sede do Município.	Fibra 20.000 litros	Centro
06	Poço Artesiano Posse Barão na localidade de Posse Barão.	Fibra 15.000 litros	4,0 km
07	Poço Artesiano Linha Tieze na localidade de Posse Barão	Fibra 20.000 litros	5 km 600m
08	Poço Artesiano Morro do Côco na sede do Município.	Fibra 15.000 litros	2,0 km
09	Poço Artesiano Ildolar Goedel na RST 153	Fibra 15.000 litros	2 km 300m
10	Poço artesiano Major Ribeiro na localidade do Gramado II	Fibra 20.000 litros	5 km 700 m
11	Poço artesiano Armindo Cardoso na localidade do Gramado II	Fibra 15.000 litros	6 km 300m
12	Poço artesiano Loteamento Derli na localidade do Gramado IV	Fibra 10.000 litros	7 km 200m
13	Poço artesiano Igreja São Francisco de Assis na localidade de Esquina Penz	Fibra 10.000 litros	5,00 km
14	Poço artesiano Lauro Lenz na localidade do Pessegueiro	Fibra 20.000 litros	6km 900m
15	Poço artesiano Chico e Glória	Fibra 5.000 litros	14km 900m
16	Poço artesiano antiga usina de reciclagem	Fibra 15.000 litros	8km 300m
17	Poço artesiano Comunidade São Paulo	Fibra 10.000 litros	10,0 km
18	Poço artesiano Leomar Ebertz na localidade do Faxinal	Fibra 15.000 litros	18km 300m
19	Poço artesiano Escola João Alfredo Sachser,	Fibra 1.000 litros	27km 700m



	localidade de três Lagoas.		
20	Poço artesiano da Luz na localidade de Três Lagoas	Fibra 10.000 litros	26,0 km

Os preços contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA, salvo alterações na legislação vigente.

Parágrafo único: Os preços contratados poderão sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas pelo Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao Objeto será efetuado mensalmente pela Contratante, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente à realização dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório técnico de controle;
- Análises da condição microbiológica, físico-química da água distribuída;
- Nota Fiscal referente aos serviços prestados;

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços, objeto deste Contrato, após assinatura do mesmo e Ordem de início dos serviços.

Parágrafo primeiro: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária conforme legislação em vigor:

Órgão: 07 - Secretaria Municipal da Saúde

Atividade: 2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde;

Elemento: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SEXTA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde pela Vigilância sanitária.

Parágrafo primeiro: A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo segundo: A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e equipamentos da CONTRATADA, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o CONTRATANTE entender necessário.

### CLÁUSULA SÉTIMA- RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos materiais, ou pessoais, que ocorrerem no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;
- Pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- Pelo custeio de combustível, operação, manutenção, material de segurança, uniforme, peças, acessórios, motoristas, ajudantes e responsabilidades decorrentes das leis de trânsito enquanto durar o contrato;
- Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança e higiene e medicina do trabalho;

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



## CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica determinado que a execução do presente, não gerará nenhum tipo de vínculo empregatício entre as partes.

Parágrafo único- O presente contrato está vinculado ao edital Tomada de Preço nº. 01/2021, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste Contrato, o Poder Público poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para um só efeito legal, que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Ernestina, 11 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
RENATO BECKER  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
ARTIBRÁS SANEAMENTOS E  
ENGENHARIA EIRELI – EPP  
Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_